



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a execução da reforma da cancha de bolão e das áreas adjacentes, localizada na Estrada Municipal do Vale Suiço, nº 172, Bairro Vale Suiço, no Município de São Vendelino/RS, com área aproximada de 179,50 m², contemplando a execução de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários para a completa realização da obra.

O escopo compreende a execução de serviços preliminares, demolições e remoções de elementos existentes, elevação e regularização de piso, execução de estrutura em concreto armado, adequação das instalações elétricas, instalação de forro e paredes em drywall, execução de pintura, implantação de novo sistema de iluminação, ampliação da pista de bolão em madeira de lei compatível com a existente, reinstalação de guarda-corpo em madeira, instalação de pisos vinílicos e de borracha, instalação de equipamentos específicos da cancha, incluindo sistema de retorno de bolas e cavaletes, bem como a implantação de elementos de comunicação visual e identificação dos ambientes.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo, observando-se as normas técnicas da ABNT, a legislação vigente aplicável, as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e as boas práticas da engenharia e da arquitetura, garantindo a adequada funcionalidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para execução da reforma da cancha de bolão e áreas adjacentes no Município de São Vendelino/RS, abrangendo serviços de proteção da pista existente, demolições e remoções, elevação e nivelamento do piso, instalação de contrapisos e pisos vinílico e de borracha, adequação elétrica com fornecimento e instalação de quadro de distribuição e cabos, instalação de forro e paredes em drywall, pintura de teto, paredes e verniz em madeira, iluminação com luminárias LED, reinstalação de guarda-corpo, ampliação da pista com madeira de lei, instalação de equipamentos da cancha (cavaletes e sistema de retorno de bolas), colocação de elementos de comunicação visual (placas e letreiro institucional) e limpeza final, garantindo execução conforme normas técnicas, segurança e qualidade, com entrega completa das áreas reformadas prontas para uso.	und	1	R\$ 81.579,99	R\$ 81.579,99



- 1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo mercado, podendo ser descritos por meio de especificações usuais de engenharia, tais como execução de demolições, adequação de pisos, instalações elétricas, instalação de forro em drywall, pintura, ampliação de pista de bolão, instalação de guarda-corpo, equipamentos esportivos e elementos de comunicação visual, conforme projetos técnicos, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo, nos termos do art. 6º, inciso XXI, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133.
- 1.2. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) mês, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início, compreendendo todas as etapas necessárias à execução da reforma da cancha de bolão e áreas adjacentes, incluindo demolições, adequações estruturais, instalações elétricas, execução de forro e paredes em drywall, pintura, ampliação da pista, instalação de equipamentos da cancha, pisos e elementos de comunicação visual, admitida prorrogação quando devidamente justificada e vantajosa para a Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 81.575,93 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de **reforma e adequação da cancha de bolão localizada no Bairro Vale Suíço**, no Município de São Vendelino/RS, tendo em vista as condições atuais de uso do espaço, que demandam melhorias estruturais, funcionais e de segurança para os usuários. A intervenção visa promover a **requalificação do ambiente destinado à prática esportiva e à convivência comunitária**, contemplando serviços de demolição de elementos deteriorados, adequação de pisos, ampliação da pista de bolão, melhorias nas instalações elétricas, implantação de novo sistema de iluminação, instalação de forro em drywall, pintura, instalação de guarda-corpo e equipamentos necessários ao funcionamento da cancha, além de elementos de comunicação visual e identificação dos ambientes. A realização da obra permitirá **melhorar as condições de utilização do espaço público, ampliar a segurança dos usuários e garantir maior durabilidade das estruturas existentes**, contribuindo para a valorização do patrimônio público e para o incentivo às atividades esportivas e culturais da comunidade local. Considerando que o valor estimado da contratação é de **R\$ 81.579,99 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, a contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133,



por se tratar de obra ou serviço de engenharia de pequeno valor, respeitado o limite legal vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea „d“ da Lei nº 14.133/21).

4.1. A empresa contratada deverá executar **obras de engenharia**, incluindo demolições, adequações de piso, instalações elétricas, forro e paredes em drywall, pintura, iluminação, instalação de guarda-corpo, ampliação da pista, equipamentos da cancha e elementos de comunicação visual, com **experiência comprovada em serviços semelhantes**.

4.2. Os serviços deverão ser executados **em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT**, legislação municipal aplicável e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados, garantindo a **segurança, funcionalidade e durabilidade da obra**.

4.3. Não será admitida **subcontratação do objeto contratual** sem prévia autorização da Administração.

4.4. Todos os materiais, equipamentos e acabamentos deverão atender aos **padrões de qualidade especificados nos projetos e memorial descritivo**, sendo de responsabilidade da contratada a compatibilidade e procedência dos insumos utilizados.

4.5. A contratada deverá **indicar responsável técnico legalmente habilitado**, registrado no **CREA ou CAU**, com atribuições compatíveis com o objeto, que será responsável pela execução integral da obra e emitirá a **ART (CREA) ou RRT (CAU)** correspondente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução da reforma será de 1 (um) mês, contado a partir da emissão da Ordem de Início, abrangendo todas as etapas: mobilização, demolições, adequações de piso, instalações elétricas, forro e drywall, pintura, iluminação, ampliação da pista, instalação de guarda-corpo, equipamentos da cancha e comunicação visual.

4.2. Os serviços serão executados no Município de São Vendelino/RS, com referência à cancha de bolão e às áreas adjacentes, incluindo todas as intervenções em campo necessárias à execução completa da obra.

4.3. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

(i) Recebimento provisório, com prazo para eventuais ajustes e correções, mediante termo circunstanciado;

(ii) Recebimento definitivo, após validação da conformidade técnica e aprovação pelo fiscal do contrato, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 5.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 5.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



- 5.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 5.1.10. O gestor e fiscais do contrato deverão verificar, em cada etapa, o cumprimento dos parâmetros técnicos mínimos estabelecidos neste TR.
- 5.1.11. Todas as ocorrências, relatórios técnicos e registros de fiscalização deverão ser consolidados em processo administrativo.

6. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 6.1. A execução contratual será acompanhada e aferida pelo gestor e fiscais designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, verificando a conformidade da obra com os parâmetros técnicos do memorial e projetos.
- 6.2. O pagamento será realizado de forma global, condicionado ao recebimento definitivo da obra, após validação da conformidade técnica e aprovação pelo fiscal do contrato, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133.
- 6.3. O valor pago corresponderá à totalidade dos serviços contratados e efetivamente executados, conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O serviço descrito neste Termo de Referência é considerado serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado, não apresentando complexidade técnica que inviabilize a comparação de propostas. Por esse motivo, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da referida Lei.
- 7.2. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, considerando que se trata de obra global e indivisível, sendo adotado como critério de escolha a proposta de menor preço global.



8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 8.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa a ser contratada, quando aplicável, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1. Certidão de registro e regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). No caso de a empresa ser vencedora contratada, as Certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja no Rio Grande do Sul, deverão receber o visto/registro, no momento da contratação, do respectivo Conselho sediado neste Estado;
- 8.4.2. Indicação nominal do responsável técnico da empresa, devidamente habilitado no CREA/CAU, com respectiva ART/RRT.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

Para início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração:

- 9.1. Cronograma detalhado de execução dos serviços;



- 9.2. Indicação do responsável técnico, com respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU, compatível com o objeto;
- 9.3. Relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados, garantindo conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- 9.4. Plano de segurança e medidas de mitigação de riscos durante a execução da obra;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 10.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.11. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 10.12. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.13. Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.14. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.19. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.




- 10.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.24. O processamento Administrativo de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.25. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente Termo de Referência foi elaborado para a contratação de empresa para a reforma da cancha de bolão e áreas adjacentes do Município de São Vendelino/RS, com o objetivo de melhorar a infraestrutura esportiva e a segurança do espaço. As especificações técnicas foram definidas de forma proporcional ao objeto, garantindo a qualidade da obra, a conformidade com os projetos e normas técnicas da ABNT, e a utilização adequada do espaço para prática esportiva e atividades comunitárias. A contratação está devidamente justificada, com previsão orçamentária, análise de riscos compatível e condições de fiscalização adequadas, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133.

São Vendelino, 13 de março de 2026.



Fernando Luis Angst
Secretário do Planejamento